



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 107/2026

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia a esta Corregedoria Geral de Justiça pelas entidades de análise de crédito e tabelionatos de protesto antes do cumprimento de decisões liminares em ações coletivas que determinem a ocultação de registros de inadimplência, e outras providências.

O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Código de Normas Judicial.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça a orientação, fiscalização e o controle dos serviços judiciais e dos serviços extrajudiciais delegados no Estado da Paraíba, nos termos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000339-55.2026.2.00.0815;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0005692-04.2023.2.00.0000, que determinou a adoção e medidas efetivas para coibir o ingresso e proliferação de ações judiciais predatórias destinadas à

obtenção de liminares para ocultar registros de protestos e cadastros de inadimplentes de forma fraudulenta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle administrativo preventivo para resguardar a segurança jurídica e a transparência do sistema nacional de crédito, sem qualquer interferência na independência jurisdicional dos magistrados;

CONSIDERANDO o dever institucional de monitorar padrões de litigância predatória e o ajuizamento massivo e coordenado de ações coletivas por meio do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) e do Centro de Inovação, Inteligência e Governança (CEInGov);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao SERASA e aos Bureaus de Crédito do Brasil, no caso de eventual recebimento de decisão judicial liminar proferida em ações coletivas, no Estado da Paraíba, determinando a ocultação de informações acerca de protestos e cadastro de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes (mesmo as proferidas anteriormente, mas que ainda estejam produzindo efeitos), que comuniquem o fato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, antes do seu cumprimento.

Parágrafo único. O informe dirigido à Corregedoria-Geral de Justiça deverá conter a cópia da decisão judicial, o número do processo, a vara de origem e os dados das partes envolvidas.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba